



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 078 /14 – CEFOR**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Altera o inc. III e inclui parágrafo único no art. 7º, e inclui §§ 3º, 4º e 5º no art. 34 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998 – que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências –, alterada pela Lei nº 8.323, de 7 de julho de 1999, dispondo sobre a responsabilidade do Conselho Municipal de Transportes Urbanos – COMTU – e sobre a capacitação da tripulação do transporte coletivo.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta, e a Emenda nº 01, de autoria dos vereadores Engº Comassetto, Alberto Kopittke, Marcelo Sgarbossa, Mauro Pinheiro e Sofia Cavedon.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da CMPA, fl. 10, manifesta que a Proposição se insere no âmbito da competência do Município, na forma prevista na Constituição Federal (art. 30, incisos I e V; art. 23, inciso II). A CCJ acompanha o Parecer Prévio da Procuradoria e rejeita o Projeto.

Com base na análise da matéria, a CEFOR adverte que o autor propõe a criação de um organismo regulador do transporte público, tornando o projeto redundante, pois cabe ressaltar que o Município detém o Conselho Municipal dos Transportes, a quem cabe fiscalizar e cobrar da autoridade competente o bom funcionamento do transporte público. Em sendo assim, afirmamos que um outro organismo regulador se sobrepõe ao já existente, o que aumentaria os gastos públicos, sem uma necessidade ou justificativa cabível.



**PARECER Nº 078 /14 – CEFOR**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Além disso, o Projeto não apresenta fonte de receitas para cobrir esses gastos.

Nesta direção, o autor deste relatório pronuncia-se pela **rejeição** do presente Projeto e da Emenda nº 01.

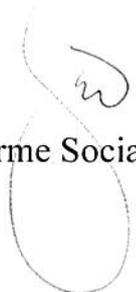
Sala de Reuniões, 24 de março de 2014.

  
**Vereador Airto Ferronato,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 08.04.14**

  
Vereador Idenir Cecchim – Presidente

  
Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

  
Vereador Bernardine Vendruscolo  
**CONTRA**  
  
Vereador Guilherme Socias Villela